



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsc.executivo@hotmail.com

LEI Nº. 1.326/2017, DE 17 DE JANEIRO 2017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D’ OESTE/SP A RECEBER EM DOAÇÃO AS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, COM AS RESPECTIVAS LIGAÇÕES E IMPLANTAÇÃO NO LOTEAMENTO “RESIDENCIAL ADUSCO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAIR JACINTO ZAPELÃO, Prefeito Municipal de Santa Clara D’Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Município de Santa Clara D’Oeste autorizado a receber em doação, a título gratuito, as redes de abastecimento de água e coleta de esgoto com as respectivas ligações, implantadas no Loteamento “Residencial Adusco”, de propriedade de ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SANTA CLARA D’ OESTE - ADUSCO, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede provisória na Chácara Vista Alegre, s/nº.; Córrego do Can-Can, município de Santa Clara d’Oeste, nesta comarca de Santa Fé do Sul-SP., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.911.162/0001-06, conforme descrição a seguir:

I – REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA: 936,03 metros lineares, no valor de R\$ 28.381,88 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), sendo composta da seguinte forma:

a) Tubo PVC c/ PB JE, com 50 mm de diâmetro, extensão de 821,12 metros lineares, no valor de R\$ 24.577,20 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

b) Tubo PVC c/ PB JE, com 75 mm de diâmetro, extensão de 114,91 metros lineares, no valor de R\$ 3.899,80 (três mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

II – LIGAÇÕES DE ÁGUA: 93 ligações, construídas com Tubo PEAD 20 mm de diâmetro, perfazendo o valor de R\$ 67.201,80 (sessenta e sete mil, duzentos e um reais e oitenta centavos).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmisc.executivo@hotmail.com

III – REDE DE COLETORA DE ESGOTO: 940,61 metros lineares, construída com Tubo PVC, coletor c/PB JE com 150 mm, no valor de R\$ 92.552,00 (noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

IV – LIGAÇÕES DE ESGOTO: 93 ligações, construídas com Tubo PVC Coletor c/ PB JE, com 100 mm de diâmetro, perfazendo o valor de R\$ 44.287,50 (quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º. Fica o Município de Santa Clara D'Oeste autorizado a receber em doação, a título gratuito, as redes de abastecimento de água e coleta de esgoto com as respectivas ligações, executadas pela Associação de Desenvolvimento Urbano de Santa Clara d'Oeste – Adusco, sob o imóvel público descrito e caracterizado na matrícula nº 22.362 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul /SP, no Loteamento "Residencial Adusco", localizado à Rua A, B, C, D, E, F e G.

Artigo 3º. Ficam incorporadas ao imóvel público objeto da Matrícula nº 22.362 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul /SP, das redes de água e esgoto doadas pela ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SANTA CLARA D'OESTE - ADUSCO, inscrito no CNPJ//MF sob o nº 11.911.162/0001-06, no valor de R\$ 232.423,18 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais, e dezoito centavos).

Parágrafo Único. O detalhamento das redes de água e esgoto que trata este artigo, bem como seus valores e demais obrigações, deverão constar do Termo de Doação a ser firmado.

Artigo 4º. Fica o Município de Santa Clara D'Oeste autorizado a realizar a cessão de uso, a título gratuito, das redes de abastecimento de água; coleta de esgoto de que trata o art. 1º desta Lei, com suas respectivas ligações, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, na condição de Concessionária da prestação desses serviços, para operacionalizá-las nos termos do Convênio de Cooperação SSE nº 957/2007, firmado entre este Município e a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, e do Contrato de Programa nº 041/07, celebrado entre este Município e a Sabesp, devidamente autorizado pela Lei nº 895 de março de 2007.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsc.executivo@hotmail.com

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, 17 de janeiro de 2017.

  
WAIR JACINTO ZAPELÃO  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

  
Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração